

Câmara Municipal de Lambari

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 10/2009

Altera o inciso XXIII do art. 85 e acrescenta ao dispositivo mencionado o inciso XXIV, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lambari, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 88, inciso I da Lei Orgânica Municipal

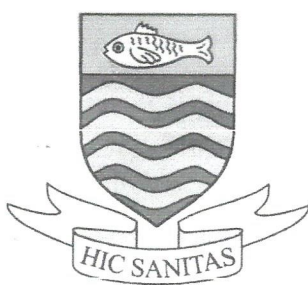
RESOLVE:

Art. 1º - O inciso XXIII, do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“XXIII – Fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe os art. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

Art. 2º - Fica acrescentado ao artigo 85 da Lei Orgânica do Município de Lambari o seguinte inciso XXIV, com a seguinte redação:

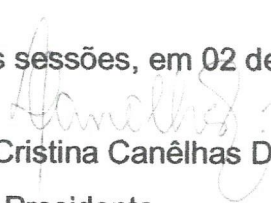
“XXIV – O subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal de Lambari, por resolução, em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a letra “b” do inciso VI, do art. 29 da Constituição Federal, podendo proceder aos reajustes necessários em decorrência da desvalorização da moeda, observado os índices legais”.



Câmara Municipal de Lambari

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 02 de dezembro de 2009.


Andréa Cristina Canêlhas Dias

Presidenta